

Praca Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

Ata de Registro de Preço nº 140/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.004-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sito a Rua 03, nº 975, Quadrão Lote 02-05/07-11, Setor Morais, Goiania/GO, CNPJ 26.921.908/0001-21, R.A.P APARECIDA COMERCIO **DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 228/2.014 para Registro de Preços de medicamentos - mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 21, 24 a 30 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos - mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;





Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 - Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 - A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 135.693,8920, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, servicos encargos sociais trabalhistas seguros frete embalagens lucro e outros necessários

	erviços, ericargos sociais, trabalifistas, seguros, frete, erribalageris, fucro e outros frecessarios.						
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$	R\$ TOTAL	DETENTORES
					UNIT.		
							Hospfar Ind
01	ACTONEL 150MG - COMPRIMIDOS	cmp	36	Sanofi	74,824	2.693,664	Com Prod
							Hospitalares
							Hospfar Ind
02	ALLEGRA 120MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Sanofi	2,62	1.572,00	Com Prod
							Hospitalares
							Hospfar Ind
03	AMARYL 2MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.320	Sanofi	0,698	3.015,36	Com Prod
							Hospitalares
							Hospfar Ind
04	CLOBAZAM 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Sanofi	0,234	379,08	Com Prod
							Hospitalares
							Hospfar Ind
05	CLOBAZAN 20MG	Un.	2.430	Sanofi	0,417	1013,31	Com Prod
							Hospitalares
					24 5040		Hospfar Ind
06	DEPURA 5.600UI/ML - FRASCO 20ML	fr	1.098	Sanofi	31,5910	34.686,918	Com Prod
							Hospitalares
07	DIPIRONA SODICA 500 MG - COMPRIMIDO	cmp	8.280	Prati	0,13	1.076,40	Rap
							Aparecida







Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

1			1	1			
08	GARDENAL 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Sanofi	0,187	403,92	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
09	GLIMEPIRIDA 2MG	cmp	15.660	Brainfarma	0,58	9.082,80	Rap Aparecida
10	INSULINA GLARGINA - PENFIL DE 3ML	Un.	940	Sanofi	62,026	58.304,44	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
11	LASIX 40MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.400	Sanofi	0,377	2.035,80	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
12	LEVOTIROXINA 100MCG	Un.	1.200	Sanofi	0,1510	181,20	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
13	LEVOTIROXINA 112 MCG	Un.	600	Sanofi	0,3210	192,60	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
14	LEVOTIROXINA 125 MCG	Un.	600	Sanofi	0,239	143,40	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
15	LEVOTIROXINA 50MG	Un.	600	Sanofi	0,178	106,80	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
16	NATURETTI - CAPSULAS	cps	600	Sanofi	1,242	745,20	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
17	NEOZINE 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Sanofi	0,512	1.105,92	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
18	NEOZINE 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Sanofi	0,236	141,60	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
19	NOOTROPIL - COMPRIMIDOS	cmp	1.200	Sanofi	0,5070	608,40	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
20	RISENDRONATO DE SODIO 35MG - COMPRIMIDOS	cmp	144	Nova Quimica	15,60	2.246,40	Rap Aparecida
21	STILNOX 10MG - COMPRIMIDO	cmp	600	Sanofi	1,676	1.005,60	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
22	TARGIFOR C - COMPRIMIDOS	cmp	1.080				Deserto
23	TARGIFOR C - COMPRIMIDOS EFERVESCENTES	cmp	600				Deserto





Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

24	TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDOS	cmp	6.480	Hipolabor	1,60	10.368,00	Rap Aparecida
25	VALPAKINE 200MG/ML 40ML SOLUÇAO	fr	180	Sanofi	6.6910	1.204,38	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
26	DEFLAZACORT 6MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.890	Ems	0,98	1.852,20	Rap Aparecida
27	GLIMEPIRIDA 3MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Sanofi	0,769	461,40	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
28	LEVOTIROXINA 75MCG - COMPRIMIDOS	cmp	2.700	Sanofi	0,2090	564,30	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
29	LEVOTIROXINA 88MCG - COMPRIMIDOS	Un.	600	Sanofi	0,252	151,20	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
30	OSCAL 500MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Sanofi	0,586	351,60	Hospfar Ind Com Prod Hospitalares
VALOR TOTAL R\$ 135.693,8920							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.





A



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

WY



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 228/14 - Processo nº. 25.735//14

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

3 0 SFT 2014

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços

R.I. 2 165-2

Solange Aparecida de Aguiar Chelle da Seção de Licitações

R.L. 3.510-6

R.I. 3.510-

COPEL

wy